



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3816 DE 28 DE JUNHO DE 1988.

Desmunicipaliza o Ensino nas Zonas Urbana e Rural , nos níveis de Pré-escolar, 1º e 2º Graus do Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a decisão tomada pela Prefeitura do Município de Porto Velho em devolver ao Estado as Escolas Urbanas e Rurais municipalizadas pelos Decretos nºs 1.100/79 e 1.149/80; e,

Considerando que o artigo 58 , da Lei nº 5.692/71 versa sobre a responsabilidade do próprio Estado e dos seus Municípios quanto ao desenvolvimento dos diferentes graus de ensino.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica desmunicipalizado o Ensino nas Zonas Urbana e Rural, nos níveis de Pré-escolar, 1º e 2º Graus do Município de Porto Velho, municipalizado através dos Decretos nºs 1.100/79 e 1.149/80 e as escolas que foram posteriormente municipalizadas, bem como todo o contingente de pessoal, Federal e Estadual, lotado no Município em questão.

1811
106
81618

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3816 DE 28 DE JUNHO DE 1987

Comunicação e Ensino nas
Zonas Urbanas e Rurais,
níveis de Pré-escolar, 1º e 2º
Grãos do Município de Porto Ve
lho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das suas atribuições legais, e,

Considerando a decisão tomada pela
Comissão de Educação do Município de Porto Ve
lho em devolver ao Estado as Escolas de
Educação Infantil municipalizadas pelos Decretos nºs 1.100/79 e 1.143/80;

Considerando que o artigo 24, da
Constituição Federal, versa sobre a responsabilidade do próprio Estado e dos
Municípios quanto ao desenvolvimento dos diferentes graus de
ensino;

D E C R E T O

Art. 1º - Fica desmunicipalizada a
nas Zonas Urbanas e Rurais, nos níveis de Pré-escolar, 1º e 2º graus do
Município de Porto Veelho, municipalizadas através dos Decretos nºs
1.100/79 e 1.143/80 e as escolas que foram posteriormente
criadas, bem como todo o conteúdo de pessoal, material,
fundo do Município em questão.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,
em 28 de junho de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador